



LEI MUNICIPAL Nº 725 / 2007

O Prefeito do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2008.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplica-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2008, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 17.567.470,00 (Dezessete milhões, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DE TESOIRO	13.137.470,00
Receitas Tributárias	425.550,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receitas de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	14.025.920,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
Receitas de Capital	80.000,00
Deduções da Receita Orçamentária	-1.824.000,00
RECEITA DE OUTRAS FONTES	4.430.000,00
Transferências Correntes	2.160.000,00
Receitas de Capital	2.270.000,00
TOTAL GERAL	17.567.470,00



Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	715.000,00
04-Administração	1.509.550,00
08-Assistência Social	867.550,00
09-Previdência Social	726.718,00
10-Saúde	3.706.390,00
11-Trabalho	90.000,00
12-Educação	5.620.834,15
13-Cultura	572.500,00
14-Direitos da Cidadania	18.600,00
15-Urbanismo	1.705.500,00
17-Saneamento	55.000,00
20-Agricultura	922.050,00
22-Indústria	5.500,00
23-Comércio e Serviços	17.500,00
26-Transporte	380.603,15
27-Desporto e Lazer	46.000,00
28-Encargos Especiais	432.500,00
99-Reserva de Contingência	175.674,70
TOTAL GERAL	17.567.470,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	760.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	195.500,00
20200-Secretaria de Administração	2.232.171,15
20300-Secretaria de Finanças	801.174,70
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	927.550,00
20500-Secretaria de Educação	5.620.834,15
20600-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	1.760.500,00
20800-Secretaria de Saúde	3.706.390,00
20900-Secretaria de Assistência e Inclusão Social	906.850,00
21000-Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	636.000,00
21100-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	20.500,00
TOTAL GERAL	17.567.470,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2008 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 50 da LDO para 2008, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2008, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.





Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2008, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2008 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 49 da LDO para 2008.

Art. 12º - Em caso de criação de novos Programas financiados com recursos de outras esferas de Governo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por meio de Decreto, créditos especiais para criação das rubricas de Receita e Despesa respectivas.

§ 1º - Os créditos especiais criados para atender o disposto no caput, não serão utilizados para cômputo da autorização constante do art. 7º.

Art. 13º - Atendendo ao que determina o art. 8º da Lei municipal nº 719/2007 (LDO), esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2.007

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal